



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Paulo Sarasate

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Paulo Sarasate, de Canindé, e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2008.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01255759-5

PARECER: 0147/2005

APROVADO: 09.05.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Médio Paulo Sarasate, situada na Avenida Joaquim Magalhães, 100, Canindé, CEP: 62700.000, mediante Processo nº 01255759-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 896/96, deste Conselho, e tem como diretor Gonçalves Marques Rocha Filho, licenciado em Pedagogia e secretária Francisca Edvania Silva Mendes, registro nº 9957/ 2003 – SEDUC/Fundação Demócrito Rocha.

O processo vem instruído com peças esclarecedoras, dando uma visão de excelência na infra – estrutura, contando com laboratório de informática, sala de multimeios, quadra poliesportiva, salas de aula arejadas e ambientes para o trabalho administrativo-pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e na Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

O Regimento escolar, entendido como um conjunto de normas reguladoras da instituição, vem organizado em Títulos que por sua vez se subdividem em Capítulos os quais, agrupados em Artigos e Seções, obedecem às normas orientadoras de sua constituição, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0147/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Paulo Sarasate, em Canindé, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC